



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO DE ORIGEM: **Tomada de Preços n.º 021/2020/TP**

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, CEP: 63.630-000, Pedra Branca - CE, inscrito no CNPJ sob o número 30.768.013/0001-76, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo ordenador, Secretário de Educação, o Sr. Francisco Elício Cavalcante Abreu, inscrito no CPF sob o n.º _____ e RG n.º _____ denominada como CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____ n.º _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, _____ representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Pedra Branca não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Pedra Branca não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

1.1.1– O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Pedra Branca, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

1.2– A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Pedra Branca tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.2.1– Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1– O contrato terá prazo de vigência de 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de Pedra Branca, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

2.1.1– Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nessa Cláusula, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

2.1.2 – No caso de prorrogação do contrato o preço será corrigido com base no índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail setordecompraspedidos@gmail.com, depois de conferida e atestada.

3.2. – O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

3.3. – As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de Pedra Branca até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

3.4. – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5. – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Pedra Branca, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

3.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Pedra Branca, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

3.7. – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.8. – O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.9. – O Município de Pedra Branca poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária n.º **Secretaria de Educação:** 0703.12.122.0037.2062, **Elemento da Despesa:** 33903900, **Fonte de Recursos:** 1111000000.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL DISPOSTO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

5.1. – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

LOTE ÚNICO

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR	
				UNIT	TOTAL
01	un	Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	MÊS		
VALOR GLOBAL					

Obs.: Valores monetários em Real.

5.2.– Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de Pedra Branca pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

5.3– Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e- mail setordecpraspedidos@gmail.com, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

7.2. – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.– O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

7.3. – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

7.4. – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

7.5. – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.5.

7.6. – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

7.7. – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

8.1. – No interesse do Município de Pedra Branca, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

8.2. – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da Município de Pedra Branca, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

10.1.1- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.2- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Pedra Branca;

10.1.3. – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4. – Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5- Desidia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

10.2 - Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedra Branca, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1.- Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2.- Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Pedra Branca.

10.4 - A multa do item 10.2.2, supra, não impede que o Município de Pedra Branca rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. - Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1. - Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

11.1.2. - Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3. - Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4. - Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5. - Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.1.6. - Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 3.6 do Edital.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



11.2. - Caberá à CONTRATADA:

11.2.1. - Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Município de Pedra Branca nas defesas, justificativas, ofícios e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Pedra Branca, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

11.2.2. - Indicar um representante com quem o Município de Pedra Branca deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Pedra Branca para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3. - Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Pedra Branca no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4. - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Pedra Branca, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5. - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6. - Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Pedra Branca, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

11.2.7. - Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Pedra Branca, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8. - Acatar todas as orientações do Município de Pedra Branca, sujeitando-se à mais



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

11.2.9. - Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

11.2.10. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

11.2.11. - Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Pedra Branca.

11.2.12. - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS,
COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. - À CONTRATADA caberá ainda:

12.1.2. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Pedra Branca;

12.1.3. - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Pedra Branca;

12.1.4.- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.5. - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.2. - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Pedra Branca, nos



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. - Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1.- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Pedra Branca durante a vigência deste Contrato;

13.1.2.- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Pedra Branca;

13.1.3.- É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1.- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. - A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Pedra Branca; ou

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca/CE como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pedra Branca/CE, ...de..... de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
NOME:

CPF:
CPF:



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO DE ORIGEM: **Tomada de Preços n.º 021/2020/TP**

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, CEP: 63.630-000, Pedra Branca - CE, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, neste ato representada pelo ordenador, o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. Wandemberg de Matos Almeida, inscrito no CPF sob o n.º _____ e RG n.º _____, denominado (a) como CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____ n.º _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Pedra Branca não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Pedra Branca não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.– Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

1.1.1. – O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Pedra Branca, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

1.2.– A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Pedra Branca tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.2.1– Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1– O contrato terá prazo de vigência de 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de Pedra Branca, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

2.1.1– Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nessa Cláusula, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

2.1.2 – No caso de prorrogação do contrato o preço será corrigido com base no índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail setor decompraspedidos@gmail.com, depois de conferida e atestada.

3.2. – O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

3.3. – As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de Pedra Branca até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

3.4. – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5. – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Pedra Branca, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

3.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Pedra Branca, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

3.7- Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.8- O Município de Pedra Branca reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.9- O Município de Pedra Branca poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária n.º **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: 0301.04.122.0037.2007, Elemento da Despesa: 33903900, Fonte de Recursos: 1001000000.**

7



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL DISPOSTO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

5.1. – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

LOTE ÚNICO

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR	
				UNIT	TOTAL
01	un	Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	MÊS		
VALOR GLOBAL					

Obs.: Valores monetários em Real.

5.2. – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de Pedra Branca pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

5.3. – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

setordecompraspedidos@gmail.com, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.3.1. – Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita na Cláusula Terceira.

5.4- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.6. – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Pedra Branca, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.7.– O VALOR GLOBAL do presente Contrato é R\$(), considerando a ressalva contida no item 5.6, supra.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. – Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

6.2. – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3. – O fiscal de contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

7.2. – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.– O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

7.3. – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

7.4. – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

7.5. – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.5.

7.6. – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

7.7. – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

8.1. – No interesse do Município de Pedra Branca, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

8.2. – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da Município de Pedra Branca, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

10.1.1- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.2- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Pedra Branca;

10.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4– Incurrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;

10.1.5- Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

10.2- Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedra Branca, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1- Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2- Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

10.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4.- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Pedra Branca.

10.4- A multa do item 10.2.2, supra, não impede que o Município de Pedra Branca rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA
CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1.- Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1.- Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

11.1.2- Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3- Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4- Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5.- Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

11.1.6.- Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 3.6 do Edital.

11.2- Caberá à CONTRATADA:

11.2.1- Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Município de Pedra Branca nas defesas, justificativas, ofícios e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Pedra Branca, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

11.2.2.- Indicar um representante com quem o Município de Pedra Branca deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Pedra Branca para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3- Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Pedra Branca no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4.- Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Pedra Branca, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6- Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Pedra Branca, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

11.2.7- Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Pedra Branca, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8- Acatar todas as orientações do Município de Pedra Branca, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

11.2.9- Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

11.2.10- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

11.2.11- Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Pedra Branca.

11.2.12- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia ou caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS,
COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. - À CONTRATADA caberá ainda:

12.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando- se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Pedra Branca;

12.1.2- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Pedra Branca;

12.1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

12.1.4- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.2- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Pedra Branca, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. - Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Pedra Branca durante a vigência deste Contrato;

13.1.2- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Pedra Branca;

13.1.3- É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Pedra Branca; ou

14.2.3- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

4



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

14.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca/CE como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pedra Branca/CE, ...de..... de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
NOME:

CPF:
CPF:



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

ANEXO V

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

(papel timbrado da Empresa constando Nome e CNPJ)
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresacredencia o Sr. (a)....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com ao Edital, modalidade Tomada de Preços n.º. ___/2020/TP, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N.º CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 – DA HABILITAÇÃO

A



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Eu, , portador do CPF nº e RG nº , representante legal da empresa , CNPJ nº , DECLARO, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, de _____ de 20 ____.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N° CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 – DA HABILITAÇÃO.

A



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, CUMPRIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL ENDEREÇO

Eu,.....RG:....., representante legal da empresa....., CNPJ nº, interessada em participar deste Processo Licitatório - Tomada de Preços nº ___/2020/TP, do Município de Pedra Branca, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que:

a empresa acima mencionada, tomou conhecimento, e que cumpre e aceita todas as condições do Edital e seus Anexos, referente a Tomada de Preços nº ___/2020/TP.

Declaramos, também, para fins de participação na presente licitação e para todos os fins de direito, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo, até a presente data, que obste esta empresa de participar deste procedimento licitatório, estando, pois, regular do ponto de vista jurídico, financeiro e fiscal, inclusive perante o INSS e FGTS, não tendo sido declarada inidônea por nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, e nem está suspensa de participar de licitação, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Ainda, para fins de participação neste certame, em cumprimento com o que determina o Art. 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que esta empresa não possui empregado(s) menor(es) de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, e que não possui em seus quadros empregado(s) menor(es) de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2020.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N° CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 - DA HABILITAÇÃO.

A



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ATUA EM CAUSA PRÓPRIA OU COMO PROCURADOR DE TERCEIROS EM AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE

Eu,, portador do CPF nº e RG nº, _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa, seus sócios e empregados não atuam em causa própria ou como procuradores de terceiros em ações judiciais contra o Município de Pedra Branca-CE.

_____, de _____ de 20__.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, Nº CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 – DA HABILITAÇÃO.

→



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



ANEXO IX RELAÇÃO DE ADVOGADOS

Licitante:

CNPJ:

Relação de advogados sócios e/ou dos associados e/ou empregados que serão utilizados na prestação de serviços constante do objeto deste Edital:

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

Identificação de apenas um advogado que será utilizado para fins de pontuação técnica e que deve ser o mesmo que assumirá a **responsabilidade técnica do contrato**:

Nome: _____ Inscrição na OAB: _____

_____, _____ de _____ de 20____.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N° CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA.

***Anexar os documentos comprobatórios de acordo com os requisitos abaixo.**



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



ANEXO X

REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

A) PONTUAÇÃO POR TEMPO DA SOCIEDADE

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Por ano de inscrição na OAB, para cada ano completo a partir do 5º ano.	1,0 ponto
Pontuação máxima: 04 pontos	

Comprovação da pontuação: Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação com a apresentação do contrato social registrado na OAB, na seção correspondente.

B) PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA DO ADVOGADO INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Comprovação da atuação por ano, para cada ano completo a partir do 5º ano.	1,0 ponto
Pontuação máxima: 5 pontos	

Comprovação da pontuação: Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação a apresentação da certidão de inteiro teor expedida pela OAB.

C) PONTUAÇÃO DA FORMAÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO ADVOGADO JÁ QUE O ADVOGADO A SER CONTRATADO É PARA DEFESAS REFERENTES AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Curso em licitações ou modalidades.	1,0 ponto



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



Pontuação máxima: **07 pontos**

Comprovação da pontuação: A comprovação da experiência através de cursos referente a processos licitatórios ou suas modalidades, será feita com a apresentação de certificados.

D) PONTUAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DO ADVOGADO DA EQUIPE TÉCNICA

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização na matéria de direito objeto desta licitação).	2,0 pontos
Mestrado ou Mestrando em direito (na área do direito objeto desta licitação):	2,0 pontos
Pontuação máxima: 04 pontos	

Comprovação da pontuação: Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação, da seguinte forma: Pós-Graduação *lato sensu* (especialização): mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente; Mestrado: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente; Mestrando: mediante a apresentação de cópia do histórico correspondente. A pontuação, em cada alínea deste quesito, será computada número de títulos.

E) PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE PATROCÍNIO DE AÇÕES NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO, EM DEFESA DE INTERESSES DE MUNICÍPIO.

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Para cada grupo de 05 (cinco) ofícios, representações, denúncias, justificativas e ações, similares às do objeto da presente licitação.	5,0 pontos
Pontuação máxima: 30 pontos	

Comprovação da pontuação: Para fins de comprovação do item acima, deverá ser apresentada Certidão ou comprovação emitida pelo Tribunal ou Ministério Público correspondente, acompanhado da relação dos respectivos processos em andamento ou arquivados nos últimos 05 (cinco) anos. Não serão considerados, para pontuação, os processos baixados ou arquivados há mais de 05 (cinco) anos. Todas as informações prestadas sobre o número de representações, denúncias, justificativas e ações sob o seu patrocínio serão objeto de conferência por parte da Comissão de



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



Licitação e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, por ocasião da contratação, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal. A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

F) PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE NO PATROCÍNIO DE AÇÕES NA JUSTIÇA, EM DEFESA DE INTERESSES DE MUNICÍPIO.

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Para cada grupo de 05 (cinco) defesas similares às do objeto da presente licitação.	05 pontos
Pontuação máxima: 20 pontos	

Comprovação da pontuação: Para fins de comprovação do item acima, deverá ser apresentada Certidão ou comprovação emitida pelo Tribunal correspondente, acompanhado da relação da respectiva defesa em andamento ou arquivados nos últimos 08 (oito) anos.

Não serão considerados, para pontuação, os processos baixados ou arquivados há mais de 08 (oito) anos. Todas as informações prestadas sobre o número de ações sob o seu patrocínio serão objeto de conferência por parte da Comissão de Licitação e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, por ocasião da contratação, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal. A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

4. Todos os documentos deverão ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos da internet.

PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA PELA LICITANTE

***Este documento é de preenchimento exclusivo pela CPL**

Empresa:

CNPJ:

ITEM	PONTOS	REQUISITOS
A		Por Tempo da Sociedade



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



B		Por tempo de experiência do advogado integrantes da equipe técnica
C		Titulação acadêmica
D		Experiência da sociedade patrocínio de ações nos Tribunais de Contas, Corregedoria Geral da União e Ministério Público, em defesa de interesses de município
E		Experiência da sociedade no patrocínio de ações na Justiça, em defesa de interesses de município
TOTAL		(Pontuação Máxima: 70 pontos)



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020/TP

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedra Branca.

Após examinar e estudar detalhadamente o edital Tomada de Preços nº ___/2020/TP e seus anexos, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem apresentar sua Proposta Comercial, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, nos seguintes termos:

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Prestação de serviço de assessoria jurídica para o Município de Pedra Branca, para atuar nas esferas administrativa, como: TCE, TCU, CGU, MPE e MPF e judicial, nas áreas cível, administrativa, além das ações ingressadas contra o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA em todas as instâncias, órgãos e tribunais, em especial, executando os seguintes serviços jurídicos:

1.1.2 Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse da categoria profissional;

1.1.3 Análise e busca de jurisprudências favoráveis ao MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização dos Tribunais Contas;

1.1.4 Acompanhamento da organização e/ou execução de tarefas relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica dos processos licitatórios (auditoria);

1.1.5 Orientação jurídica para os setores, Comissões e de Instrução de Processos; bem como assessoria aos processos de denúncia, representação, ofício e justificativa para cumprimento dos prazos processuais;

1.1.6 Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses do Município de Pedra Branca em processos judiciais na área de licitação, envolvendo matérias cíveis, penais, administrativas, bem como em outras matérias de interesse do Município e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos até última instância;

1.1.7 Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação do Município de Pedra Branca nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



contenciosa, devendo para tanto a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;

1.1.8 Ajuizamento e acompanhamento até última instância de ações de recuperação de créditos promovidas pelo Município em face dos seus inscritos inadimplentes e com geração de multa, dentre outros;

1.1.9 Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais e online, bem como de processos administrativos de interesse do Município de Pedra Branca, cuja fato gerador seja processo licitatório;

1.1.10 Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos, administrativos e judiciais, dentre outros, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta;

1.1.11 Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram do presente Contrato ainda que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da necessidade da CONTRATANTE mesmo que agendadas após as 18:00h e nos finais de semana;

1.1.12 Participação em reuniões sempre que convocado;

1.1.13 Prestar informações de forma clara e adequada a CONTRATANTE quando solicitado, principalmente, quando envolver o cumprimento dos prazos e quais providências foram tomadas.

1.1.14 Assessoria e acompanhamento a processos licitatórios e ao cumprimento da Lei de Licitações;

1.1.15 Responder e-mails em sua matéria, conforme a necessidade;

1.1.16 Assessoria e acompanhamento das contratações;

1.1.17 Digitação e conferência de todas as atas de audiências e julgamentos de processos, e atas das sessões de licitações;

1.1.18 Participar de reuniões para o estabelecimento de fluxos relativos às normatizações, visando melhor aprimoramento do trabalho, quando convocado;

1.1.19 Capacitação dos setores para instrução dos processos administrativos;

1.1.20 Orientação nos processos referentes ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal do Serviço	Valor Total Global
Item 01	Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE,	12 meses		

A - .



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará



	TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.			
--	--	--	--	--

Proposta Comercial (Valor Total Global): R\$ _____, (_____).

Informamos que no preço total proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

(Local e Data), ____ de _____ de 20 ____.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, nº CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Obrigatoriamente, este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL

* Caso não esteja no mesmo formato e especificações, a licitante será desclassificada.